

Objecto

Pedido de anulação da carta da Comissão, de 31 de Março de 2000, relativa a várias contribuições financeiras do Fundo Social Europeu (FSE), concedidas a diversos programas operativos no âmbito do quadro comunitário de apoio à realização dos objectivos n.º 1, n.º 3 e n.º 4 em Itália (Centro-Norte e Mezzogiorno).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas e as apresentadas pela recorrida.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 27 de Outubro de 2005 — GAEC Salat/Comissão

(Processo T-89/05)

«Acção por omissão — Queixa relativa à denominação de origem protegida ‘Salers’ — Regulamento (CE) n.º 828/2003 — Tomada de posição da Comissão — Inadmissibilidade manifesta»

1. *Acção por omissão — Eliminação da omissão antes da propositura da acção — Inadmissibilidade — Tomada de posição que não satisfaz o demandante — Não incidência (Artigo 232.º CE) (cf. n.ºs 19 e 22)*

2. *Acção por omissão — Pessoas individuais ou colectivas — Omissões susceptíveis de serem objecto de uma acção — Não propositura de uma acção por incumprimento — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE e 232.º, terceiro parágrafo, CE) (cf. n.ºs 24-25)*
3. *Processo — Petição inicial — Fixação do objecto do pedido — Alteração dos pedidos iniciais na fase das observações sobre a questão prévia de inadmissibilidade — Inadmissibilidade (Regulamento de Processo do Tribunal, artigos 44.º, n.º 1, e 48.º, n.º 2) (cf. n.º 28)*

Objecto

Acção por omissão com vista a obter a declaração de que a Comissão não se pronunciou sobre a queixa apresentada pela demandante contra a República Francesa.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) A demandante é condenada nas despesas.